

00.237

Autos n. 0003237-65.2019.8.13.0090

Vistos.

Considerando a solicitação da Procuradoria da República, constante do ofício n.º 2690/2022/Força-Tarefa Brumadinho, de ff. 20.226/20,232, a fim de que este Juízo autorize, em seu favor, a carga dos autos físicos de n.º 0003237-65.2019.8.13.0090, a ser efetuada por servidor do MPF, oportunamente indicado, por 45 (quarenta e cinco) dias, para digitalização e extração de cópia, sob o argumento, em suma, de que o link para consulta dos autos não contempla a totalidade do feito, abrangendo tão somente alguns volumes, o que impede a análise de provas produzidas no âmbito da Justiça Estadual e que constituem elementos essenciais para formação da *opinio delicti*, **determino que a d. Secretaria Judicial certifique sobre a disponibilização integral do referido feito na plataforma on-line criada pelo e. TJMG, inclusive quanto aos documentos sigilosos, em aba própria e restrita.**

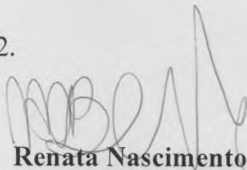
1. Após, caso constatada e certificada a inclusão integral dos documentos na referida plataforma, determino seja expedido ofício ao e. STF, a ser encaminhado ao i. Ministro Relator do RE 1378054, Edson Fachin, com urgência, anexando-se cópia do presente pleito apresentado pelo MPF, da certidão exarada pela d. Secretaria, e, ainda, deste despacho, para que o Supremo Tribunal Federal possa deliberar acerca do requerimento de carga dos autos, ao passo que, como sabido, resta pendente análise final acerca da competência deste Juízo Estadual para apreciação e julgar o feito de n.º 003237-65.2019.8.13.0090. Ademais, considerando a possibilidade de o e. TJMG gerar link para acesso individual dos d. Procuradores da República subscritores à plataforma on-line de documentos sigilosos, este Juízo se coloca à disposição para efetuar as diligências para criação de login e senha individuais, junto à equipe de informática do e. TJMG, caso deferido pelo c. STF.

1.1 - Ciência aos d. Procuradores da República subscritores do pleito em tela, quanto ao conteúdo deste despacho.

1.2 - O presente despacho serve de ofício.

2. Caso não constatada a disponibilização integral do feito acima mencionado, certifique-se e, em seguida, faça-se nova conclusão deste expediente apartado para análise. Cumpra-se com urgência.

Brumadinho, 18/05/2022.



Renata Nascimento Borges

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível, Criminal e VEP de Brumadinho/MG

